



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 18 / 07 / 2023

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: *Cruzeiro*

2816

LEI Nº 3.147/2023

Súmula: Altera a redação do Art. 3º da Lei nº 3.003/2022 e dá outras providencias.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera a redação do Art. 3º da Lei nº 3.003/2022, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a desafetação de parte de Ruas no Bairro Imbauvas, e dá outras providências”, a qual passará a vigorar com a seguinte alteração, conforme mapa e memorial descritivos em anexo:

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Sudoeste autorizado a **DESAFETAR** de caráter de domínio público parte da Rua Rio Grande do Sul, (Antiga Rua Projetada “E”), ora denominada de Lote 19 da Quadra nº 10, com área **de 1.351,51 m² (um mil trezentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados)**, constante da Matrícula nº 17.527 e mapas e memoriais descritivos em anexo

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 27 DE JUNHO DE 2023.

Ricardo Antonio Ortinã
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 3152/2023

LEI N.º 3.152/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a DOAR lotes pertencentes ao Poder Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº76.592.807/0001-22, com sede na Av. Mal.Humberto de Alencar Castelo Branco, nº800, Cristo Rei, Curitiba, Estado do Paraná os lotes pertencentes ao patrimônio público municipal abaixo descritos, os quais serão destinados para integrar a área de construção do Condomínio do Idoso:

LOTE URBANO Nº17 (dezessete) da quadra n.º10 (dez), oriundo da Desafetação da parte da Rua Projetada “I” atual Rua Florianópolis, do loteamento denominado “Moradia Parque das Imbaúvas VI”, do bairro Vila Catarina, da Planta Geral desta cidade e comarca, com área de 1.587,30m² (mil quinhentos e oitenta e sete metros quadrados e trinta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Com os lotes 1 e 16 a 10 da quadra n.º10, na distância de 105,39m; SUDESTE: Com o lote n.º19 desafetado da Rua Rio Grande do Sul (antiga Projetada “E”) na distância de 15,02m; SUDOESTE: Com os lotes 07 e 08 da quadra 12, com o lote n.º18 desafetado da Rua Projetada “D”, e com os lotes 06 e 07 da quadra 11, na distância de 106,25m; NOROESTE: Com a Rua Florianópolis parte remanescente da rua, na distância de 15,00m.

LOTE URBANO Nº18 (dezoito) da quadra n.º10 (dez), oriundo da Desafetação do trecho n.º02 da Rua “D”, situado de frente para a Rua Projetada “D”, do loteamento denominado “Moradia Parque das Imbaúvas VI”, no Bairro Vila Catarina, na Planta Geral desta cidade e comarca, com área de 570,00m² (quinhentos e setenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Com o lote n.º17 desafetado da Rua Florianópolis (antiga Projetada “I”), na distância de 15,00m; SUDESTE: Com os lotes n.º05,06 e 07 da quadra n.º12, na distância de 38,00m; SUDOESTE: Com a Rua Projetada “D”, parte remanescente da desafetação, na distância de 15,00m; NOROESTE: Com os lotes n.º07,08,09 e parte do 10 da quadra n.º11 na distância de 38,00m.

LOTE URBANO Nº19 (dezenove) da quadra n.º10 (dez), oriundo da Desafetação de parte da Rua “E” atual Rio Grande do Sul, situado entre a Rua Rio Grande do Sul (antiga projetada “E”) e Rua Projetada “J”, do loteamento denominado “Moradias Parque das Imbaúvas VI” no Bairro Vila Catarina, na Planta Geral desta cidade e comarca, com área de 1.351,51 (mil trezentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Com parte do lote n.º141-A na distância de 15,02m; SUDESTE: Com os lotes parte do 8 ao 16 da quadra 13 na distância de 89,73m; SUDOESTE: Com a Rua Rio Grande do Sul (antiga projetada “E”) na distância de 15,00m. NOROESTE: Com parte do lote n.º096, com o lote 8 da quadra 12, com o lote n.º17 desafetado da Rua Florianópolis,

com os lotes nº 10 e 9 da quadra 10 e com a Rua Projetada "J" na distância de 90,45m.

ARTIGO 2º- As despesas da transmissão da propriedade em virtude da doação serão de responsabilidade deste Município.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JULHO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:CB3B9D04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/07/2023. Edição 2816
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>